



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para as compras, contratação de obras, serviços e recursos humanos, contemplando o plano de cargos, salários e benefícios do IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, associação civil sem fins lucrativos de apoio à gestão de saúde, qualificado pelo Decreto Municipal nº 2.025, de 12 de janeiro de 2018, como Organização Social de Saúde no Município de Alfenas-MG.

Parágrafo único. Este Regulamento se aplica aos dispêndios com as compras, contratação de obras, serviços e recursos humanos da Organização Social necessários para o Gerenciamento e Execução das Ações e Serviços de Saúde nas Unidades de Saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde de Alfenas, contempladas no Contrato de Gestão firmado entre o IMED e a Prefeitura do Município de Alfenas – Contrato de nº 001/2018, conforme relação abaixo.

- Ambulatório Dr. Plínio Prado Coutinho;
- Ambulatório Municipal São Vicente;
- Ambulatório Nossa Senhora Aparecida;
- PSF Boa Esperança;
- PSF Caensa;
- PSF Itaparica;



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

**CUIDANDO
COM RESPEITO**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

- PSF Jardim Primavera I;
- PSF Jardim Primavera II;
- PSF Jardim São Carlos I;
- PSF Jardim São Carlos II;
- PSF Recreio I;
- PSF Recreio II;
- PSF Morada do Sol I;
- PSF Morada do Sol II;
- PSF Unisaúde
- PSF Nova América;
- PSF Santa Clara Pinheirinho;
- PSF Santos Reis;
- PSF Vila Betânia;
- PSF Vila Formosa I;
- PSF Vila Formosa II;



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

- CAPS I com 6 (seis) Unidades de Serviços Residenciais Terapêuticos; e
- Centro de Convivência e Cultura.

Art. 2º - Todos os dispêndios feitos pela Organização Social reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade e do Contrato de Gestão firmado com a Prefeitura do Município de Alfenas.

Art. 3º - O cumprimento das normas e critérios deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas de compras e serviços que atendam aos princípios do artigo anterior, a melhor oferta técnica e preço (a mais vantajosa para a Organização Social) para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, bem como a regulamentar a forma de admissão, demissão e remuneração dos colaboradores alocados para execução dos serviços junto às Unidades de Saúde contempladas no Contrato de Gestão.

Art. 4º - Todo o processo de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento e o controle da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão e dos demais órgãos de fiscalização.

Art. 5º - A venda ou fornecimento de bens e serviços para a Organização Social implica a aceitação integral e irretratável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela Organização Social, bem como a observância deste Regulamento e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas pelo fornecedor: - nota fiscal de venda ou, se for o caso, nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

CAPÍTULO II - DAS COMPRAS

Título I – Definição

Art. 6º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir as Unidades de Saúde com os bens de consumo, insumos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Título II - Do procedimento de compras

Art. 7º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Solicitação de compras;
- II. Seleção de fornecedores;
- III. Qualificação de fornecedores;
- IV. Coleta de preço;
- V. Apuração da melhor oferta (técnica, se houver, e preço);
- VI. Emissão de ordem de compra;
- VII. Aprovação da compra;
- VIII. Acompanhamento e entrega; e
- IX. Recepção e aceitação das mercadorias.



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

Art. 8º - A solicitação de compras deverá ser preenchida em formulário próprio pelos líderes de cada setor, de forma clara e legível, e deve conter as seguintes informações:

- I. Setor requisitante;
- II. Data da solicitação;
- III. Quantidade solicitada;
- IV. Unidade de medida; e
- V. Descrição técnica do material e/ou medicamento.

Parágrafo único. Após preenchimento, esta solicitação deverá ser remetida ao setor de compras.

Art. 9º - A publicação da abertura do processo de compras visa respeitar o princípio da publicidade e permite maior transparência ao processo. A solicitação de compras será requisitada na Plataforma Eletrônica de Compras disponibilizada no site do Imed, através do link: <http://www.imed.org.br/alfenas-transparencia.php> (onde os interessados podem se cadastrar por meio do link lá disponibilizado) ou, excepcionalmente, em outras mídias, que, quando for o caso, serão oportuna e pontualmente divulgadas na própria Plataforma Eletrônica de Compras.

Art. 10º - A seleção de fornecedores consiste em pesquisar, identificar e selecionar fornecedores da região e/ou de outros estados, com intuito de atrair novas empresas a participar, qualificar e fornecer produtos necessários ao desenvolvimento das atividades na Unidade de Saúde.

Parágrafo Único: A seleção dos fornecedores será realizada na Plataforma Eletrônica de Compras mencionada no art. 9º deste Regulamento.



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

**CUIDANDO
COM RESPEITO**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

Art. 11 - A qualificação do fornecedor também será realizada pela Plataforma Eletrônica de Compras. Constitui o serviço de levantamento e verificação dos documentos abaixo relacionados, a fim de verificar a regularidade jurídica dos interessados.

- I. CNPJ;
- II. Inscrição Estadual;
- III. Contrato Social com as alterações ou Estatuto;
- IV. CCM – Comprovante de Contribuintes Municipal;
- V. Licença de Funcionamento emitida pela Prefeitura ou Corpo de Bombeiros;
- VI. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária, quando aplicável;
- VII. Licença de Funcionamento emitida pela Polícia Federal, quando aplicável;
- VIII. Licenças Ambientais pertinentes, quando aplicável;
- IX. Certidões do SERASA, Certidões Negativas de Débitos Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal, todas dentro do prazo de validade; e
- X. Procuração quando os atos não forem praticados pelos sócios da empresa.

Parágrafo Primeiro. Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo:

- I. Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União – obrigatório para fabricante e distribuidor;



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

**CUIDANDO
COM RESPEITO**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

- II. Cartas de autorização de comercialização emitidas pelos fabricantes dos produtos, no caso de distribuidora ou representante;
- III. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório para fabricante e distribuidor;
- IV. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA – obrigatório para fabricante;
- V. Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA (renovação anual) - desejável para fabricante e distribuidor; e
- VI. Cópia autenticada da autorização especial para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS – obrigatório para fabricante e distribuidor.

Parágrafo Segundo: São itens não padronizados aqueles medicamentos prescritos pelo profissional médico no qual o mesmo não faz parte da relação de itens padronizados na Instituição e considerados como indispensáveis para o tratamento de determinado paciente, e que no padrão não exista medicamento semelhante que alcance a necessidade do paciente, tal como, por exemplo: - casos de pacientes com patologias raras, bem como àqueles em que houver ausência de resposta terapêutica e/ou intolerância aos efeitos colaterais dos medicamentos padronizados ou mesmo em tratamento com medicamento não padronizado, cuja substituição terapêutica não seja recomendável.

Parágrafo Terceiro. O médico ao prescrever um medicamento que não faz parte da relação de drogas padronizadas na Instituição é obrigado a preencher o formulário de requisição de itens não padronizados. As solicitações serão avaliadas pela Diretoria Técnica e, em caso de aprovação, serão encaminhadas ao Setor de Farmácia para gerar a demanda ao setor de compras.



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

Parágrafo Quarto. Todas as solicitações de itens não padronizados, aprovadas sob a ótica do Parágrafo Primeiro, deverão ser formalizadas em formulário de solicitação de compras, contendo as instruções do art. 8º deste Regulamento.

Parágrafo Quinto. Realizada a qualificação, o setor de compras deverá manter uma lista atualizada de fornecedores qualificados, revisando-a periodicamente.

Parágrafo Sexto. Fornecedores que forem penalizados por 3 (três) ou mais vezes serão desqualificados a fornecer/prestar os materiais, produtos e/ou serviços relacionados.

Art. 12 – A coleta de preço também será realizada por meio da Plataforma Eletrônica de Compras disponibilizada no site do Imed, conforme estabelecido no art. 9º deste Regulamento, ou, excepcionalmente, em outras mídias, que, quando for o caso, serão oportunamente divulgadas na própria Plataforma.

com a participação de fornecedores de produtos comuns, bem como de fornecedores de produtos específicos, que tenham exclusividade de fornecimento para o mercado nacional, tais como: produtos importados previamente e devidamente qualificados pelo setor de compras e/ou autorizados pelo setor financeiro. Todas as cotações recebidas deverão ser consolidadas em Mapas de Cotações, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- I. Descrição dos materiais e/ou medicamentos solicitados;
- II. Unidade de medida e quantidade solicitada;
- III. Nome dos fornecedores participantes (separados cada um em uma coluna);
- IV. Valor unitário e total de cada participante;
- V. Condições de pagamento, frete e faturamento mínimo, se houver; e



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

**CUIDANDO
COM RESPEITO**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

VI. Comparabilidade dos preços e condições de fornecimento.

Parágrafo Primeiro. O sistema de coleta de preço, que trata o caput deste artigo, e a qualificação de fornecedores tratada pelo artigo 7º, serão dispensadas nos casos em que haja:

- Carência de fornecedor;
- Exclusividade e/ou singularidade do objeto;
- Necessidade emergencial/urgência de aquisição de materiais e medicamentos; e
- Ordem de compra ou aquisição de pequeno valor, assim considerada aquela que não ultrapassar cumulativamente o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) a cada trimestre de forma cumulativa.
- Decretação de estado de emergência ou de calamidade pública, ocasião em que será autorizado pelo setor financeiro a contratação direta para a aquisição de novos materiais e medicamentos, respeitando-se, sempre, as quantidades previstas para tratamento das epidemias, bem como para normalizar, provisoriamente, os estoques das Unidades de Saúde.

Parágrafo Segundo. Considera-se de urgência/emergência a aquisição de materiais e medicamentos inexistentes no estoque, com necessidade imediata de utilização.

Parágrafo Terceiro. Deverá ser assinalado no campo correspondente no Mapa de Cotação, qual das excepcionalidades tratadas no parágrafo primeiro deste artigo a que se refere a dispensa do sistema de coleta de preço da compra.

Art. 13 - A melhor oferta será apurada, levando-se em consideração:

Código: RI.SEDE.001 – Versão 5.0

**Elaborado por IMED – Instituto de Medicina,
Estudos e Desenvolvimento**



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

**CUIDANDO
COM RESPEITO**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

- Qualidade do material (PPS) ou medicamentos devidamente registrados pela ANVISA;
- Menor preço;
- Custo de transporte (frete CIF - por conta do fornecedor) e seguro até o local de entrega;
- Condição de pagamento;
- Prazo de entrega; e
- Custo para manuseio (operação) do produto, considerando eventual necessidade de treinamento de pessoal (disponibilidade).

Art. 14 - A emissão da ordem de compra dar-se-á por meio da Plataforma Eletrônica de Compras com base na solicitação de compra, na cotação recebida e, também, em qualquer outra informação adicional necessária, contendo as seguintes informações obrigatórias:

- I. Número do pedido;
- II. Data do pedido de compra;
- III. Dados do responsável pela compra;
- IV. Dados para faturamento e local de entrega;
- V. Dados do fornecedor (Razão Social, CNPJ, telefone e e-mail);
- VI. Descrição dos materiais e/ou medicamentos, quantidade, unidade de medida, preço unitário e total; e
- VII. Condições de pagamento.



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

Parágrafo único. A ordem de compra deve obrigatoriamente ser enviada para aprovação do setor financeiro, junto com o Mapa de Cotação, antes de ser emitida para o fornecedor.

Art. 15 - A ordem de compra ficará disponível ao fornecedor na Plataforma Eletrônica de Compras, devendo o fornecedor confirmar o pedido na própria Plataforma.

Art. 16 - É de responsabilidade do setor de compras fazer o acompanhamento junto ao fornecedor referente a entrega dos itens comprados, para fins de garantir que a entrega ocorra dentro do prazo acordado e estipulado na ordem de compra, tomando as medidas cabíveis para que os itens sejam entregues na data aprazada.

Parágrafo único. Consideram-se como medidas cabíveis a serem tomadas pelo setor de compras, o acompanhamento da entrega, a busca de fontes alternativas de suprimentos e o trabalho junto ao fornecedor buscando sanar os problemas apresentados.

Art. 17 – A recepção e aceitação dos materiais e/ou medicamentos ficarão sob a responsabilidade de um dos dois setores listados abaixo, dependendo do tipo de produto e quantidade comprada.

- I. Recepção da Farmácia; e
- II. Almoxarifado.

Parágrafo Primeiro. Compete à tesouraria receber dos dois setores supracitados a nota fiscal com os carimbos de “recebido” e “lançado”, juntamente com a ordem de compra.

Parágrafo Segundo. Compete ao setor de compras tomar todas as medidas necessárias junto ao fornecedor na ocorrência de qualquer inconformidade quanto à entrega dos itens, as quais serão previamente comunicados pelos receptores.



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

Art. 18 - O recebimento da Nota Fiscal ou Fatura encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação. É função do setor de compras fazer a conciliação das seguintes informações:

- I. Ordem de compra, Nota Fiscal / Fatura ou Relatório de Recebimento;
- II. Os preços e suas extensões devem ser os mesmos em todos os documentos; e
- III. Todos os descontos e termos do pedido original de compra devem ser comparados com a Nota Fiscal ou Fatura apresentada.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer diferenças encontradas deverão ser resolvidas pelo setor de compras diretamente com o fornecedor.

Parágrafo Segundo. Ao final do processo, cumpridas todas as etapas anteriormente estabelecidas, deverá o setor de compras encaminhar o processo completo ao setor de Prestação de Contas, que está subordinado ao Departamento Financeiro (contas a pagar).

Parágrafo Terceiro: O processo de compras será considerado finalizado com o efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura e seus reflexos nos respectivos documentos contábeis.

Art. 19 - O cumprimento deste Regulamento não exclui a obrigação de obediência às eventuais políticas e procedimentos internos que o setor de compras vier a implantar.

Art. 20 – Para as compras de itens com quantitativos dimensionados para uma média de 90 (noventa) dias de autonomia de consumo classificados por tipo de produtos (materiais hospitalares, medicamentos e dietas) poderão ser adotados alguns procedimentos específicos, sendo certo que, nesta hipótese, os mesmos deverão ser oportunamente divulgados na Plataforma Eletrônica de Compras.



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

**CUIDANDO
COM RESPEITO**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

TÍTULO I - Definição

Art. 21 - Para fins do presente Regulamento consideram-se serviços toda atividade contínua ou não contínua, bem como de fornecimento por terceiros, destinadas a obter determinada utilidade ou fim de interesse direto ou indireto da ou para as Unidades de Saúde, tais como, exemplificadamente: logística de materiais e medicamentos, manutenção predial e de equipamentos, internet, software de gestão hospitalar, remoção de pacientes, assessoria de imprensa, contábil, financeira e jurídica, diagnóstico por imagem e exames laboratoriais, obras civis (construção, reforma, recuperação e/ou ampliação), entre outros.

TÍTULO II – Do Procedimento de Contratação

Art. 22 – O procedimento de contratação de Obras e/ou Serviços compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Solicitação da contratação de obras e serviços, composto por:
 - a. Projeto Básico, quando aplicável;
 - b. Detalhamento Técnico; e
 - c. Orçamento orientativo, quando aplicável.
- II. Publicação da abertura de processo de contratação de obras e serviços;
- III. Qualificação dos fornecedores e prestadores de serviços;



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

**CUIDANDO
COM RESPEITO**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

- IV. Coleta de Preço;
- V. Apuração da melhor oferta;
- VI. Aprovação da Contratação; e
- VII. Elaboração e assinatura do contrato.

Art. 23 – A solicitação de obras e/ou serviços deverá ser preenchida e assinada pelos gestores das áreas que integram as Unidades de Saúde e os escritórios de apoio (sede e filial), ou mesmo pelos diretores da Organização Social de forma clara e legível, devendo a solicitação conter as seguintes informações:

- Projeto Básico, o qual consiste em um conjunto de elementos necessários, abaixo relacionados, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o serviço, ou mesmo um complexo de obras ou serviços objeto da solicitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e a avaliação do custo da obra ou do serviço, bem como a definição dos métodos e prazo de execução.
 - Objetivo;
 - Finalidade;
 - Justificativa; e
 - Informações Adicionais, se houver.
- Detalhamento Técnico, o qual consiste em descrever, com todas as informações possíveis, o aspecto técnicos de um determinado serviço ou obra, a fim de facilitar a sua perfeita identificação para que não possa ser confundido, caracterizando-se, assim, o objeto da contratação com uma descrição perfeita e minuciosa. Poderá



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

**CUIDANDO
COM RESPEITO**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

ainda ser feita especificação técnica ou científica, adotada por instituições especializadas, tais como: Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, INMETRO, IPEM, dentre outras.

- Orçamento Orientativo, o qual diz respeito à estimativa do preço total da contratação da obra ou serviço.

Parágrafo Único: A solicitação de contratação deverá ser remetida ao setor financeiro para análise e posterior deliberação.

Art. 24 – A publicação da abertura do processo de contratação de obras ou serviços será realizada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, informando que constará no site da Organização Social todas as informações e prazos referentes ao processo de contratação.

Parágrafo Primeiro. O responsável por esta publicação será o setor financeiro, o qual deverá receber a requisição (RFP) da área técnica e providenciar, após validação da área jurídica, sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como a divulgar, em campo específico, no site da Organização Social.

Parágrafo Segundo. Cabe ao setor financeiro acompanhar se as solicitações encaminhadas estão sendo publicadas e providenciar as correções necessárias, quando aplicável.

Art. 25 - Aplicam-se aos fornecedores e prestadores de serviços, no que couber, as regras de qualificação estabelecidas no art. 11 do presente Regulamento, com exceção das disposições constantes nos Parágrafo Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto.

Art. 26 - A coleta de preços para os serviços ou obras será realizada por meio de envio de e-mail, que será divulgado dentro das requisições de propostas (RFPs), as quais estarão disponíveis no site da Organização Social.

Parágrafo Primeiro. Se, no período de vigência do prazo para envio das propostas, não for apresentada nenhuma proposta, o prazo poderá ser prorrogado por igual ou diferente período, sendo certo que, ocorrendo tal hipótese, deverá a referida informação ser divulgada no próprio site da Organização Social.



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

**CUIDANDO
COM RESPEITO**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

Parágrafo Segundo. No caso de serviços específicos que tenham exclusividade de fornecimento ou de prestação para o mercado local, será dispensada a apresentação de propostas.

Art. 27 - A melhor oferta de obras ou serviço será apurada, considerando-se:

- Menor preço;
- Prazo de execução, quando aplicável;
- Condições de pagamento;
- Capacitação técnica (experiência de mercado); e
- Outras questões especificadas nas RFPs.

Art. 28 – A aprovação da contratação ficará a cargo do setor financeiro, após a análise das propostas encaminhadas, que deverá ser realizada juntamente com a área técnica.

Art. 29 - Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições abaixo elencadas, aplicando-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado.

- i. Objeto do contrato;
- ii. Garantias e responsabilidades;
- iii. Obrigação da contratada e do contratante;
- iv. Preços, reajustes, condições de pagamento e mora;
- v. Suspensão dos serviços por motivo de força maior;



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

- vi. Sigilo;
- vii. Duração e rescisão;
- viii. Disposições gerais; e
- ix. Foro.

Parágrafo Primeiro. Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser aditados, mediante prévio acordo entre as partes, podendo ser previstos:

- I. Acréscimos ou supressões no objeto e/ou nas obrigações das partes;
- II. Prorrogações de prazo;
- III. Alteração dos dados cadastrais das partes; e
- IV. Outras modificações cabíveis.

Parágrafo Segundo: Os contratos não poderão ser transferidos ou cedidos a terceiros sob pena de rescisão contratual, conforme termos constantes no art. 36, inciso VI, deste Regulamento.

Art. 30 - Todos os contratos e aditivos deverão, obrigatoriamente, ser redigidos ou revisados pelo jurídico, quando o prestador ou fornecedor de serviço possuir minuta padrão de contrato.

Art. 31 - Deverão ser impressas duas vias do contrato para as assinaturas dos responsáveis, ficando cada parte com uma via original.



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

**CUIDANDO
COM RESPEITO**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

Art. 32 - Todos os contratos, anexos, aditivos, propostas, notas fiscais e relatórios de atividades dos serviços prestados deverão ser arquivados em pastas físicas e digitais com a devida identificação e devidamente separados por prestador e/ou fornecedor de serviço.

Art. 33 - A critério da Organização Social poderão ser exigidas garantias de execução do contrato na modalidade de caução, fiança bancária ou garantia real.

Art. 34 - Ao setor de gestão de contratos caberá, com o suporte do jurídico, fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

Art. 35 - A fiscalização será realizada conforme o desenvolvimento das rotinas de trabalho estabelecidas pelo gestor de contratos, bem como de acordo com as políticas e procedimentos internos eventualmente implantados pelo setor de gestão de contratos.

Parágrafo Primeiro. O relatório de atividades dos prestadores de serviços contínuos constitui o principal instrumento de fiscalização, devendo o mesmo conter, obrigatoriamente:

- I. Timbre da empresa;
- II. Assinatura do representante legal da empresa ou do gestor/responsável técnico pela execução dos serviços;
- III. Capa de apresentação com referência ao mês de competência, objeto da prestação dos serviços;
- IV. Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos, documentos, e outras evidências cabíveis);
- V. CV do representante legal e/ou responsável técnico pelos serviços com o documento de identidade profissional equivalente;



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

- VI. Relação de empregados que atuaram na prestação dos serviços dentro do mês de competência e seus respectivos cargos (se os serviços forem prestados apenas pelo representante legal ou titular da empresa, deverá ser inserida uma nota neste sentido);
- VII. Certidões de negativas de débitos da empresa (federal conjunta, trabalhista, FGTS, estadual e municipal);
- VIII. A validação das atividades desempenhadas;
- IX. Comprovante de recolhimento de INSS e FGTS dos empregados que prestaram serviços (se houver); e
- X. Outras disposições específicas previstas em contrato.

Parágrafo Segundo. Poderão ser exigidos dos prestadores de serviços, além dos elencados no parágrafo primeiro, outros tipos de documentos e/ou comprovações dependendo do objeto do serviço a ser prestado.

Art. 36 - São motivos para a rescisão do contrato:

- I. A inexecução total ou parcial do contrato;
- II. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Organização Social a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Organização Social;



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

**CUIDANDO
COM RESPEITO**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, da execução do objeto, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, quando não admitida no ato convocatório e no contrato;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; e
- X. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

TÍTULO III - Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 37 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - Auditorias contábeis e financeiras; e
- IV - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.

Art. 38 - A seleção o prestador de serviços técnicos profissionais especializados deverá ser criteriosa, devendo o mesmo ser pessoa jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

**CUIDANDO
COM RESPEITO**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

respectiva área, sendo que a contratação será realizada, após a instrução do processo de contratação com justificativa, pelo setor financeiro.

CAPÍTULO IV – RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E DESLIGAMENTO DE PESSOAL

TÍTULO I – Diretrizes Gerais dos Procedimentos de Recrutamento, Seleção e Contratação

Art. 39 - A área de Recursos Humanos coordenará os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal (“processos seletivos”) e as respectivas contratações e apoiará a gerência requisitante na escolha final do candidato.

Art. 40 - Os processos seletivos serão pautados nas diretrizes a seguir delineadas, as quais deverão ser seguidas pela área de Recursos Humanos e demais áreas envolvidas.

- a) Cargos de liderança serão coordenados pela Diretoria de Recursos Humanos ou cargo equivalente. Os processos para cargos de nível superior, operacionais, administrativos e técnicos serão tratados pela área de Recursos Humanos;
- b) As negociações salariais para as contratações serão realizadas de acordo com as responsabilidades acima e deverão seguir a Política de Cargos, Salários e Benefícios constantes neste Regulamento. Os casos de exceção serão tratados pela Diretoria do Instituto;
- c) Quando houver a necessidade de contratações de temporários, terceiros ou processos de internalização, a aprovação será da Diretoria do Instituto;
- d) Em processos de internalização de áreas operacionalizadas por empresas terceiras, não haverá seleção interna, salvo nos casos em que não haja o profissional qualificado para a posição na empresa terceirizada.



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

**CUIDANDO
COM RESPEITO**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

Posições de liderança, profissionais de nível superior ou de nível técnico, passarão por avaliação seletiva visando avaliar as qualificações;

- e) Candidatos que tenham parentesco com colaboradores só poderão participar do processo seletivo caso não haja relação de reporte imediato ou que possam trabalhar em funções que não gerem conflito de interesses; e
- f) Em casos de movimentação de colaboradores da mesma gerência preparados para assumir a vaga, será realizado uma validação pela Diretoria de Recursos Humanos u cargo equivalente. Para movimentação lateral esta avaliação não é necessária. Em casos de colaboradores que exercem funções correlatas à área de destino, a Diretoria de Recursos Humanos ou cargo equivalente deverá validar a movimentação.

Art. 41 - Todo o procedimento de recrutamento, seleção e contratação deverá ser balizado pela Ética e com vistas à atender Declaração Universal dos Direitos Humanos, contrários a qualquer forma de discriminação seja por classe social, idade, gênero, raça, doença, opinião política ou condição reprodutiva.

Art. 42 - A Organização Social não contratará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, como também não contratará mão-de-obra forçada ou escrava.

Art. 43 - Toda a documentação laboral relativa ao colaborador, desde a sua contratação até seu desligamento, deverá ser arquivada e mantida em pasta própria.

TÍTULO II – Do Procedimento de Recrutamento e Seleção

Art. 44 - O procedimento de recrutamento e seleção será realizado mediante Seleção ou Recrutamento Interno e Externo, sendo que o primeiro destina-se a oferecer aos colaboradores oportunidade de crescimento profissional dentro



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

**CUIDANDO
COM RESPEITO**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

do seu local de trabalho e da Instituição; enquanto que, o segundo, tem como objeto dar oportunidade de trabalho nas Unidades de Saúde para profissionais de fora do quadro de colaboradores do IMED.

a) Seleção Externa

De acordo com os critérios estabelecidos, as vagas aprovadas serão disponibilizadas para o recrutamento externo, conforme abaixo definido:

- Para que todos os candidatos interessados tenham acesso, a Seleção Externa e a relação dos aprovados serão divulgadas no site do IMED (www.imed.org.br);
- O prazo de divulgação da Seleção Externa deverá ser de 1 (uma) semana, entretanto, dependendo da estratégia do recrutamento, tal prazo poderá conter exceção;
- Devem estar dispostas pré-condições para participação da Seleção Externa; e
- O candidato deve atender aos pré-requisitos divulgados e não deve possuir grau de parentesco com a chefia de reporte imediato.

b) Seleção Interna

De acordo com os critérios estabelecidos, as vagas aprovadas serão disponibilizadas para o recrutamento interno, conforme abaixo definido:

- Divulgação da Seleção Interna nos murais das Unidades de Saúde;
- O candidato deve atender aos pré-requisitos divulgados; e



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

**CUIDANDO
COM RESPEITO**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

- O prazo de divulgação da Seleção Interna deverá ser de 1 semana, entretanto, dependendo da estratégia do recrutamento, tal prazo poderá conter exceção.

b.1) Pré-condições para participação da Seleção Interna

- Os colaboradores deverão ter, preferencialmente, 1 (um) ano de empresa e informar ao seu líder imediato sobre o interesse em participar da Seleção Interna; e
- Ser contratado em regime CLT ou através de contrato que permita a efetivação sem ônus.

Art. 45 - O processo de recrutamento e seleção somente será iniciado após a aprovação da vaga pela Diretoria do Instituto e seguirá os seguintes trâmites:

a) Cargos de liderança – Diretor /Gerente/Coordenador/Supervisor

Para o preenchimento de vagas de diretoria, gerência, coordenação e supervisão serão considerados, prioritariamente, colaboradores que estejam prontos para ocupar o cargo. O preenchimento da vaga dar-se-á por promoção, após a avaliação e validação da Diretoria de Recursos Humanos ou cargo equivalente, sendo certo que, na ausência de profissionais qualificados, será realizado o recrutamento externo.

b) Cargos de Linha de Acesso – I, II e III

Para os cargos de linha de acesso com exigência de formação técnica ou universitária serão promovidos os profissionais da gerência que estiverem prontos para ocupar o cargo. Caso não haja um profissional identificado conforme condições anteriores, será realizado o recrutamento interno por meio da divulgação de Seleção Interna,



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

dando-se a oportunidade aos candidatos lotados na Unidade de Saúde de participarem do processo seletivo. Simultaneamente, se necessário, será realizado o recrutamento externo.

. TÍTULO III – Do Procedimento de Contratação

Art. 46 - O procedimento de contratação deverá respeitar a legislação vigente à época da admissão do colaborador.

Art. 47 - As admissões somente poderão ocorrer após o candidato ser aprovado no processo de seleção, no exame médico admissional, TEACO - Atenção Concentrada, Quantum – comportamental e IHS – Inventário de Habilidades Sociais – Personalidade / Psicológico.

Art. 48 - O candidato aprovado no processo seletivo receberá a relação de documentos que deverá entregar para que a contratação seja efetivada. Após a entrega de toda a documentação obrigatória à contratação, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) deverá ser assinada e devolvida, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 49 - A data de admissão será estabelecida de acordo com o cronograma de fechamento da folha de pagamento. Não podendo ser observada essa regra geral, como exceção, a data de admissão será ajustada pontualmente caso a caso.

Art. 50 - Em caso de movimentação interna do colaborador, a área de Recursos Humanos deverá realizar a mudança do cargo e ajustes de remuneração na CTPS do colaborador, quando for aplicável.

TÍTULO IV – Diretrizes do Procedimento de Desligamento



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

**CUIDANDO
COM RESPEITO**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

Art. 51 - O procedimento de desligamento de colaboradores do serão pautados nas diretrizes a seguir delineadas, as quais deverão ser seguidas pela área de Recursos Humanos e demais áreas envolvidas.

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ÁREAS ENVOLVIDAS	RESPONSABILIDADE
AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO DESLIGAMENTO DO COLABORADOR			
1	SOLICITAR OU ENCAMINHAR O DESLIGAMENTO PARA DIRETORIA DE RH OU CARGO EQUIVALENTE	GERÊNCIA REQUISITANTE E DIRETORIA DE RH	GESTOR
2	AVALIAR OS MOTIVOS DO DESLIGAMENTO E ENCAMINHAR PARA O RH LOCAL	DIRETORIA DE RH E RH LOCAL	DIRETORIA DE RH
3*	VERIFICAR SE HÁ ESTABILIDADE/ PENALIDADE NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EM CASO DE PEDIDO DE DEMISSÃO, O COLABORADOR ELABORA A CARTA ABRINDO MÃO DE ESTABILIDADES EXISTENTES, E EM CASOS DE DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O COLABORADOR É INDENIZADO.	RH LOCAL E JURÍDICO	RH LOCAL
4*	COMUNICAR À GERÊNCIA REQUISITANTE A AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE OU IMPOSSIBILIDADE DE DESLIGAMENTO, SE APLICÁVEL	GERÊNCIA REQUISITANTE, RH LOCAL E JURÍDICO	RH LOCAL
PREPARAÇÃO PARA O DESLIGAMENTO DO COLABORADOR			
5**	RH LOCAL DEVE DEFINIR E INFORMAR A GERÊNCIA SOLICITANTE A DATA DO DESLIGAMENTO	RH LOCAL E GERÊNCIA SOLICITANTE	RH LOCAL



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

**CUIDANDO
COM RESPEITO**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ÁREAS ENVOLVIDAS	RESPONSABILIDADE
6	RH LOCAL DEVE PREENCHER A CARTA E ENCAMINHAR PARA A GERÊNCIA REQUISITANTE, QUE IRÁ ASSINAR CARTA DE DESLIGAMENTO, ENVIANDO CÓPIA AO RH LOCAL. O RH LOCAL DEVE SEGUIR COM O DESLIGAMENTO E ENCAMINHAR O COLABORADOR PARA REALIZAR EXAME MÉDICO DEMISSIONAL DE ACORDO COM A DATA PRÉ-ESTABELECIDO. PARA PEDIDO DE DEMISSÃO, OBTER CARTA DE PRÓPRIO PUNHO DO COLABORADOR ABRINDO MÃO DA SUA ESTABILIDADE	RH LOCAL E GERÊNCIA SOLICITANTE	RH LOCAL
7	CANCELAR A SITUAÇÃO DE “ATIVO” DO COLABORADOR ATRAVÉS DE E-MAIL PARA O JURÍDICO QUE SE ENCARREGARÁ DE SEGUIR COM OS TRÂMITES CONTÁBIL E FINANCEIRO	RH LOCAL E JURÍDICO	JURÍDICO
FORMALIZAÇÃO DO DESLIGAMENTO			
8	SOLICITAR A DEVOLUÇÃO DOS BENS DE USO ATRAVÉS DE FORMULÁRIO ESPECÍFICO	GERÊNCIA SOLICITANTE	GESTOR
9	SOLICITAR A DEVOLUÇÃO DO CRACHÁ E AVISAR A SEGURANÇA DA NÃO AUTORIZAÇÃO DE ACESSO DO COLABORADOR DESLIGADO ÀS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE OU NAS DEPENDÊNCIAS DO IMED	GERÊNCIA SOLICITANTE E SEGURANÇA	GERÊNCIA SOLICITANTE
PROCESSAMENTO NA FOLHA DE PAGAMENTO			
12***	CONSULTAR VALORES A SEREM DESCONTADOS NA RESCISÃO DO COLABORADOR	JURÍDICO E CONTÁBIL	JURÍDICO



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

**CUIDANDO
COM RESPEITO**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ÁREAS ENVOLVIDAS	RESPONSABILIDADE
	REALIZAR CONFERÊNCIA DOS VALORES CALCULADOS PARA RESCISÃO DO COLABORADOR		
	DISPONIBILIZAR ARQUIVOS NECESSÁRIOS PARA PAGAMENTO DA RESCISÃO DO COLABORADOR		
13***	GERAR GRRF E ENVIAR PARA PAGAMENTO	JURÍDICO E CONTÁBIL	JURÍDICO
	EMITIR RECIBO PARA PAGAMENTO DA RESCISÃO DO COLABORADOR		
HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL			
14***	AGENDAR E REPRESENTAR A EMPRESA NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO CONTRATUAL. TODA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DE DESLIGAMENTO DO COLABORADOR DEVERÁ SER ARQUIVADA NO PRONTUÁRIO INDIVIDUAL DE CADA COLABORADOR	RH LOCAL	RH LOCAL

1) Dispensa sem justa causa por contrato de prazo indeterminado

Gerência Requisitante: Comunica o RH Local e recebe documento para colher assinatura do colaborador para o aviso prévio, em duas vias, conforme Carta de Dispensa – Encaminha a primeira via para o colaborador e remete a segunda via para o jurídico. Caso o colaborador não queira assinar, solicita a 2 (duas) testemunhas que assinem o documento.

2) Dispensa sem justa causa por contrato de prazo determinado

Gerência Requisitante: Comunica o RH Local e recebe documento para colher assinatura do colaborador, em duas



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

vias, conforme Carta de Dispensa – Encaminha a primeira via para o colaborador e remete a segunda via para o jurídico.

3) Demissão motivada pelo colaborador (Pedido de Demissão)

Gerência Requisitante: Solicita ao colaborador a formalização de próprio punho e assinada, remete ao RH local que, por sua vez, encaminhará ao jurídico.

4) Dispensa por justa causa

Diretoria de RH: Consulta o jurídico para assegurar que o motivo da demissão é ensejador de justa causa, bem como se os documentos existentes que amparam e obedecem à legislação em eventual demanda jurídica contra a empresa. O Gestor comunica ao colaborador por escrito em 2 (duas) vias, colhe a assinatura do mesmo e envia uma via ao RH Local, que se encarregará de enviar toda a documentação ao jurídico.

5) Desligamento por morte

O RH local recebe a informação, envia a cópia da certidão de óbito para o jurídico e rescinde o contrato de trabalho do colaborador, agendando dia e horário com o dependente direto do ex-colaborador para homologação na própria empresa.

Nota: Não havendo definição quanto ao beneficiário legal para efeito de recebimento das verbas rescisórias do colaborador falecido, aguarda-se o recebimento de alvará judicial ou documento equivalente para se efetuar o depósito do valor em juízo.

* **Procedimentos Específicos para as Atividades 3 e 4 da Tabela acima** – O pagamento de multa no momento da rescisão ou a não autorização do desligamento dar-se-á nos seguintes casos:



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

**CUIDANDO
COM RESPEITO**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

- a) Estabilidade adquirida através de CIPA ou diligência sindical;
- b) Estabilidade adquirida por licença maternidade - desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) ou 7 (sete) meses após o parto -, dependendo da opção do período de licença maternidade;
- c) Em gozo de férias;
- d) Auxílio doença ou acidente de trabalho;
- e) Retorno de afastamento por acidente de trabalho nos últimos 12 (doze) meses; e
- f) Período que antecede em 30 (trinta) dias o Acordo Coletivo na projeção do aviso prévio;

A gerência solicitante deve verificar a necessidade, ou não, do cumprimento do Aviso Prévio nas condições de dispensa sem justa causa. Essa informação deve constar na carta de desligamento. O RH Local deve verificar o histórico do colaborador a ser desligado, informando por correio eletrônico ao Gerente Requisitante, confirmando ou não, a permissão de desligamento e a data limite na qual o colaborador poderá ser desligado, segundo calendário de fechamento da folha de pagamento.

Se houver algum impeditivo ao desligamento do colaborador, a gerência solicitante é informada e o desligamento deverá ser reavaliado até que o impedimento não exista mais.

**** Procedimentos Específicos para a Atividade 5 da Tabela acima** – O RH Local deverá definir a data de demissão, a partir da qual se iniciará a contagem do prazo de 10 (dez) dias corridos para pagamento das verbas rescisórias e homologação. Exceção para a dispensa com término de contrato.

***** Procedimentos Específicos para as Atividades 12, 13 e 14 da Tabela acima** – O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito no prazo de 10 (dias) corridos, a partir da data de desligamento do colaborador, exceto para os casos de término de contrato de trabalho, que será no dia seguinte ao desligamento. O agendamento para homologação também ocorrerá dentro do prazo de 10 (dez) dias e caso o ex-colaborador não compareça na data



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

**CUIDANDO
COM RESPEITO**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

marcada para a homologação, o Sindicato deverá fornecer uma carta de não comparecimento do ex-colaborador para o RH Local.

A Tabela abaixo contém os procedimentos quanto à homologação a serem seguidos:

Colaborador Rescindido	Categoria	Responsável
Mais de 1 (um) ano de serviço ou mulheres independente do tempo	Sindicato de Classe / DRT Delegacia Regional do Trabalho	RH Local
- Menos de 1 (um) ano de serviço - Rescindido por justa causa - Rescindido por morte - Rescindido por aposentadoria	Local definido pelo RH Local	RH Local

O RH Local deverá na data da homologação de rescisão contratual ter os documentos assinados, conforme lista abaixo:

- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias, sendo as 3 (três) vias para o colaborador, 1 (uma) para o RH Local que arquiva no prontuário do colaborador desligado e 1 (uma) para o sindicato da classe;
- GRRF em 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) para o colaborador, 1 (uma) para o RH Local que arquiva no prontuário do colaborador desligado;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS atualizada, não sendo permitido mencionar o motivo do desligamento do colaborador pela legislação vigente; e



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

d) Seguro Desemprego, para desligamento sem justa causa e término de contrato de trabalho por prazo determinado, exceto menor aprendiz.

✓ **Definições**

Bens de Uso: Crachás, equipamentos, EPI's, uniformes, celular, *notebook*, veículo etc., utilizados pelo colaborador em suas atribuições do dia-a-dia.

Dispensa por Justa Causa: Dispensa de colaborador nas hipóteses previstas no art. 482 da CLT. A dispensa por justa poderá ainda ocorrer por culpa recíproca, e também por culpa exclusiva do empregador nas hipóteses previstas no art. 483 da CLT.

Dispensa sem Justa Causa: Ocorre quando o empregador dispensa o colaborador, sem justo motivo.

Pedido de Demissão: Ocorre quando o próprio colaborador deseja rescindir o contrato sem justo motivo.

Gerência Requisitante: Diretoria ou Gerência.

GRRF: Guia de Recolhimento Rescisório FGTS e Contribuição Social

CAPÍTULO V – PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

Art. 52 - O plano de cargos, salários e benefícios voltado aos colaboradores que desempenham atividades nas ou para as Unidades de Saúde contempladas no Contrato de Gestão consta como “Anexo” deste Regulamento e é parte integrante do mesmo para todos os fins.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Código: RI.SEDE.001 – Versão 5.0

Elaborado por IMED – Instituto de Medicina,
Estudos e Desenvolvimento



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

**CUIDANDO
COM RESPEITO**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

Art. 53 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, com base nos princípios gerais de direito.

Art. 54 - Não será permitido:

- a) a existência de qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório;
- b) quando for o caso, a destinação diversa dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos públicos, sendo sua utilização vinculada exclusivamente à execução do Contrato de Gestão firmado com a Prefeitura do Município de Alfenas; e
- c) quando aplicável, a alienação de bens móveis adquiridos com recursos públicos.

Art. 55 - Será necessário a anuência do Poder Público para alienação de bens e obrigatório a realização de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento das atividades relacionadas ao Contrato de Gestão.

Art. 56 - Quando houver a cessão de servidores públicos deverão ser observadas as disposições específicas e correlatas contidas na Lei Federal nº 9.637/98 e na Lei Municipal nº 4.732 de 29 de maio de 2017.

Art. 57 - O presente Regulamento deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Organização Social, entrando em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, devendo ser revisado total ou parcialmente, sempre quando necessário.

Alfenas, 01º de março de 2018.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Código: RI.SEDE.001 – Versão 5.0

**Elaborado por IMED – Instituto de Medicina,
Estudos e Desenvolvimento**



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

ANEXO

PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

1. Objetivo

- Estabelecer critérios a serem observados na administração do Plano de Cargos e Carreira e Benefícios para os colaboradores que desempenham atividades nas ou para as Unidades de Saúde contempladas no Contrato de Gestão firmado com a Prefeitura do Município de Alfenas.
- Definir estrutura de cargos adequada e transparente aos processos organizacionais.
- Gerar um conjunto de orientações e regras de remuneração e movimentação.
- Fornecer uma base de conduta para que o colaborador conheça com clareza as suas atribuições e responsabilidades.
- Assegurar uma remuneração alinhada às práticas de mercado em função do valor que agrega à organização.

Nota - As regras e critérios estabelecidos nesta política estão vinculados diretamente ao modelo de gestão estabelecido.

2. Abrangência

Código: RI.SEDE.001 – Versão 5.0

Elaborado por IMED – Instituto de Medicina,
Estudos e Desenvolvimento



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

**CUIDANDO
COM RESPEITO**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

Aplica-se a todos colaboradores que desempenham atividades nas ou para as Unidades de Saúde contempladas no Contrato de Gestão firmado com a Prefeitura do Município de Alfenas.

3. Diretrizes

3.1 Plano de Cargos e Carreira

Tem como principal objetivo definir o nível hierárquico, assim como as possíveis trajetórias de crescimento profissional, podendo ser subdividido e classificado nos seguintes estágios de senioridade.

Estágio de Senioridade	Descrição do Estágio de Senioridade
I	Início de carreira com desenvolvimento de trabalhos de menor complexidade, reuendo constante acompanhamento de liderança. Significativa experiência e maturidade profissional para desenvolver e/ou
II	liderar tecnicamente trabalhos de média complexidade, requerendo menor acompanhamento da liderança.
III	Sólida experiência e maturidade profissional para desenvolver e liderar tecnicamente trabalhos com alto grau de complexidade, requerendo eventual acompanhamento da liderança.
IV*	Alta qualificação e de competência técnica diferenciada, reconhecida pelos colaboradores. Consultor interno de visão global da área de atuação, com domínio de uma ou mais tecnologias específicas e com alto grau de autonomia.



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

**CUIDANDO
COM RESPEITO**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

Supervisor,
Gerente e
Executivo

Sólida e relevante experiência profissional. São posições de representação, comando e de gestão.

(*) Não é necessariamente uma posição permanente da organização e sua criação está condicionada à existência de projetos específicos, que requeiram experiência diferenciada e/ou a circunstâncias onde o domínio absoluto de determinada tecnologia ou especialização seja fundamental. O nível IV não é requerido em todas as áreas/processos da Unidade de Saúde.

3.2 Critérios para Movimentação na Carreira

Os critérios mandatórios para movimentação dos colaboradores são:

1. Existência de vaga aprovada formalmente pela Diretoria e orçada dentro do ano vigente;
2. Avaliação de desempenho igual ou superior a “atende os padrões” na posição atual;
3. Pleno atendimento das exigências definidas para cada posição, sendo elas:

Conhecimentos: Adquirir no período que exerce suas atividades, novos conhecimentos técnicos, determinados pela Unidade de Saúde, necessários para o crescimento de nível profissional;

Formação: Pré-requisito educacional para assumir o cargo; e



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

**CUIDANDO
COM RESPEITO**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

Experiência Profissional: Desempenhar as atividades de sua posição atual com qualidade e maturidade, apresentando capacidade e habilidade para assumir as rotinas relativas ao novo cargo.

3.3 Criação, Extinção e/ou Alteração de Cargo.

A Diretoria de Recursos Humanos ou cargo equivalente é a única responsável pela criação e/ou alteração de cargos, sendo que os cargos eventualmente criados ou alterados deverão estar alinhados com a diretoria ou gerência da área em questão.

3.4 Aprovação de vagas

3.4.1 – Vaga extra-orçamentária:

A liberação de vaga extra-orçamentária ocorrerá após a aprovação formal pela Diretoria do Instituto.

3.4.2 Vagas orçadas:

A aprovação de vagas obedecerá aos critérios vigentes determinados pela Diretoria de Recursos Humanos ou cargo equivalente.

3.5 Contratações de Novos Colaboradores



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

**CUIDANDO
COM RESPEITO**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

A posição alvo do salário base para novos colaboradores será no ponto inicial da faixa salarial correspondente ao nível de carreira, respeitando-se a equidade externa e interna.

Valores salariais entre o ponto inicial da faixa até 90% da faixa, somente serão negociados entre a Diretoria de Recursos Humanos e os candidatos aprovados, se necessário.

Valores acima de 90% da faixa deverão ser aprovados pela Diretoria do Instituto antes de serem ofertados.

IMPORTANTE: Não deve ser levantada nenhuma expectativa junto aos candidatos sobre remuneração sem que ambos, o candidato e a remuneração a ser oferecida estejam devidamente aprovados. Toda e qualquer oferta somente será feita pela área de Recursos Humanos..

3.6 Alterações de Salário

As movimentações salariais ocorrerão no ciclo de revisão salarial a ser definido pela Diretoria de Recursos Humanos ou cargo equivalente.

A Diretoria de Recursos Humanos ou cargo equivalente realizará uma análise do impacto das movimentações salariais propostas e equilíbrio interno, posição salarial versus mercado, coerência com outras áreas, pré-requisitos previamente definidos no plano de carreira e sucessão.

As alterações salariais somente poderão ser concedidas nas seguintes condições:

3.6.1 Promoção



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

Nos casos de promoção para um cargo de maior responsabilidade, a alteração salarial terá como alvo o ponto inicial da nova faixa salarial.

O enquadramento para este ponto terá um percentual máximo de 20%. Se este percentual não for suficiente para o salário chegar ao inicial da faixa, haverá uma programação de aumentos salariais a cada 3 meses até que seja atingido o alinhamento salarial programado.

A efetivação do aumento está vinculada a análise e aprovação da Diretoria de Recursos Humanos ou cargo equivalente.

Nota: Nas movimentações laterais que significarem a absorção de atribuições com maior complexidade em relação à atual, a alteração salarial terá como alvo o ponto médio da faixa salarial, respeitando o percentual máximo 20%.

3.6.2 Mérito

Vinculado diretamente ao desempenho individual e posição na faixa salarial, com os critérios definidos anualmente pela Diretoria de Recursos Humanos ou cargo equivalente.

3.6.3 Enquadramento

Tem como objetivo assegurar a competitividade salarial frente ao mercado que atua, enquadrando-se os salários aos níveis apurados pela pesquisa de mercado em cada localidade. Visa também assegurar a consistência interna, bem como reduzir a diferença entre o salário do empregado e o alvo salarial definido para o cargo que ocupa.

Nota: Os colaboradores com posicionamento superior a 120% da faixa salarial não são elegíveis a mérito e nem a enquadramento.



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

**CUIDANDO
COM RESPEITO**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

3.6.4 Reajuste Coletivo

Assegurado conforme estabelecido em convenção coletiva da categoria.

3.7 Elegibilidade

Todos os colaboradores que desempenham atividades nas ou para as Unidades de Saúde contempladas no Contrato de Gestão firmado com a Prefeitura do Município de Alfenas.

3.8 Aprovações de Alteração Salarial

A alteração salarial deverá ser discutida e aprovada sempre pela Diretoria da Instituição em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos ou cargo equivalente.

Caberá aos membros das áreas realizarem as descrições de suas atividades e dos respectivos cargos, com base no modelo elaborado pela Diretoria de Recursos Humanos ou cargo equivalente, que, por sua vez, deverá apoiar todo o processo e homologar o resultado final.

Uma vez criadas, as respectivas descrições das posições serão atualizadas sempre que houver: alterações organizacionais (reestruturação ou racionalização de processos) ou quando se fizer necessário.

Caberá à Diretoria de Recursos Humanos ou cargo equivalente avaliar os cargos e inseri-los na escala salarial vigente revisando-os quando necessário.



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

**CUIDANDO
COM RESPEITO**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

4. Benefícios

A todos os colaboradores contemplados neste Plano serão concedidos vale-transporte de acordo com a jornada de trabalho e vale-refeição, quando aplicável.

5. Avaliação de Cargo

É um processo que por meio do uso de metodologia apropriada determina o valor relativo a ser atribuído a várias funções dentro da organização.

5.1 Cargo

Compreende o entendimento de todas as características e demandas esperadas de um cargo/função. Tem por objetivo subsidiar o processo de ponderação e avaliação de cargos.

5.2 Carreira

Possibilidade de movimentação nos processos de trabalho, em ordem crescente de complexidade, isto é, dos mais simples para aos mais complexos e com movimentações vertical e horizontal.

5.3 Ciclo de Revisão Salarial

Período no qual ocorrem as revisões salariais individuais.

5.4 Enquadramento

É a movimentação da remuneração do colaborador dentro da faixa salarial, podendo ser:



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

**CUIDANDO
COM RESPEITO**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

Vertical: O salário é alterado para se enquadrar em um novo cargo.

Horizontal: Aumento por mérito (5%, 8% ou 12%).

5.5 Faixa salarial

É o intervalo de valores atribuídos a cada grupo salarial e é composta por um ponto inicial (90%) e um máximo (120%), onde o ponto médio (100%) representa a mediana de remuneração do mercado para o cargo referenciado neste grupo salarial.

5.6 Grupo Salarial

É o intervalo em pontos, que agrupa os cargos com perfil e dimensões equivalentes.

5.7 Estrutura de Cargos

Conjunto de todos os cargos devidamente avaliados e hierarquizados.

5.8 Mérito

É a alteração salarial concedida aos colaboradores, dentro da mesma faixa salarial do cargo, condicionada a avaliação de desempenho, posição na faixa e aquisição de novas habilidades.

5.9 Promoção

É a mudança de um cargo para outro de maior responsabilidade/nível/complexidade. Ocorre quando um colaborador passa a executar atividades de maior complexidade.



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

**CUIDANDO
COM RESPEITO**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS COM PLANO DE
CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
“REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – ALFENAS-MG”**

5.10 Reajustes Coletivos

Reajustes coletivos são definidos através de um processo de negociação da categoria pelo Sindicato dos Empregados e pelo Sindicato Patronal.

5.11 Senioridade

Estágio indicativo do desenvolvimento funcional no cargo da vivência profissional na realização das atividades/tarefas.

5.12 Tabela Salarial

É o conjunto de grupos e faixas salariais, onde estão definindo claramente os pontos de referência para a gestão dos salários. Anualmente atualizada com índices de convenção coletiva e de acordo com a pesquisa salarial de mercado, assegurado a atração e retenção.

6. Histórico de Revisão

Histórico de Revisão			
Data	Versão	Descrição	Autor